



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 042/99
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

"Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Guararema e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 1963
DE 21 DE DEZEMBRO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

Artigo 1º. Fica instituído o Estatuto e Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Guararema, na forma da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Artigo 2º. O Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Guararema tem por objetivo precípuo incentivar a formação, a atualização, o aperfeiçoamento e a especialização do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal.

Artigo 3º. O exercício do Magistério inspirar-se-á nos seguintes princípios e valores:

- I - respeito aos direitos humanos;
- II - amor à liberdade;
- III - reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do país;
- IV - empenho pelo desenvolvimento do educando;
- V - respeito à personalidade do educando;
- VI - auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Artigo 4º. Entende-se por pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal o conjunto de servidores que, nas unidades escolares e demais órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente ministra aulas e administra, assessora, dirige, supervisiona, coordena, inspeciona, orienta, planeja e avalia as atividades inerentes ao ensino e à educação do Município e que, por sua condição funcional, está subordinado às normas pedagógicas e aos regulamentos desta Lei.

Artigo 5º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - quadro de pessoal - é o conjunto de empregos de carreira ou isolados e funções de confiança;

II - servidor público - é a pessoa física legalmente investida em emprego público de provimento efetivo;

III - emprego público - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e salário específico;

IV - classe de empregos - é o agrupamento de empregos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível salarial, mesma denominação e substancialmente idêntico quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

V - carreira - é a série de classes do mesmo grupo ocupacional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquização segundo a complexidade e responsabilidade de suas tarefas;

VI - classe isolada - é a classe de empregos que não constitui carreira;

VII - grupo ocupacional - é o conjunto de classes de empregos com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

VIII - interstício - é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

progressão funcional;

IX - progressão funcional - é a percepção, por parte do servidor do Magistério, de salário superior ao que vinha recebendo, em decorrência de aplicação, ao salário-base de seu emprego, de percentual estabelecido em Lei por nova titulação ou habilitação e avaliação de desempenho, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º. O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Guararema estrutura-se em um quadro que se compõe de:

I - Parte permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes de empregos;

II - Parte Suplementar, com os respectivos empregos em extinção.

Artigo 7º. A Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Guararema é constituída pelos empregos constantes do Anexo I desta Lei que serão preenchidos, na medida das necessidades, por Professores e Especialistas de Educação habilitados, todos aprovados em concurso público.

Artigo 8º. As classes de empregos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal compreendem as seguintes categorias funcionais:

I - docente: servidor encarregado de ministrar ensino e educação ao aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas constantes da grade curricular do Município;

II - especialista: servidor que executa tarefas de administração, assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção e pesquisa no âmbito das unidades escolares e dos órgãos específicos da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Artigo 9º. Ao Professor compete, segundo sua habilitação, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

tarefas de reger turmas, planejar e ministrar aulas em disciplinas ou áreas de estudo e desenvolver outras atividades educacionais, como orientar alunos na realização de pesquisas escolares, elaborar programas e planos de aula, realizar pesquisas na área educacional, participar da elaboração da proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, controlar e avaliar o rendimento escolar do corpo discente, estabelecendo estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento.

Artigo 10. Ao Especialista de Educação compete, segundo sua habilitação:

I - em Administração Escolar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas pelo corpo técnico-pedagógico nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente.

II - em Orientação Educacional, o trabalho de planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação junto ao corpo técnico-pedagógico, ao aluno, à família e à comunidade, visando criar condições favoráveis a sua participação no processo ensino-aprendizagem, conforme legislação específica, nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente.

III - em Supervisão Escolar, planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades educacionais junto ao corpo técnico-pedagógico das unidades escolares orientando a integração entre atividades, áreas de ensino e disciplinas que compõem a grade curricular, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS

Artigo 11. Os empregos do Magistério Público Municipal são de provimento efetivo.

[Handwritten signature]
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12. Os empregos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão providos:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo VIII desta Lei;

II - por nomeação, precedida de concurso público de provas e títulos, nos termos do Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal;

III - pelas demais formas previstas em lei.

Artigo 13. Para provimento dos empregos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos indicados no Anexo IV desta Lei, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município, nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo 1º. São requisitos básicos para provimento de emprego público:

I - ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

II - gozar dos direitos políticos;

III - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, e as eleitorais;

IV - nível de escolaridade exigido para o desempenho do emprego;

V - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - possuir aptidão física e mental, comprovada em prévia inspeção de junta médica oficial, admitida a incapacidade física parcial, na forma dos Artigos 21 e 22 desta Lei e regulamentação específica.

Parágrafo 2º. O Município de Guararema estabelecerá através de lei específica os requisitos para ingresso de estrangeiros no serviço público municipal, observadas, no que couber as normas da Legislação Federal.

Artigo 14. O provimento dos empregos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º. Da solicitação deverão constar:

- I - denominação e salário da classe;
- II - quantitativo dos empregos a serem providos;
- III - prazo desejável para provimento;
- IV - justificativa para a solicitação de provimento.

Parágrafo 2º. O provimento referido no *caput* deste Artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, observados, rigorosamente, a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Artigo 15. Na realização do concurso público serão aplicadas provas escritas, podendo ser utilizadas, também, provas práticas ou prático-orais, conforme as características do emprego a ser provido e as especificações constantes do edital.

Parágrafo único. As provas para os empregos de Professor e de especialista em Educação serão direcionadas para as áreas de atuação estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme as necessidades do Sistema Municipal de Ensino de Guararema.

Artigo 16. A validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Artigo 17. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital e em regulamento que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Artigo 18. A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Guararema, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Artigo 19. Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos empregos.

Artigo 20. Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos empregos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

públicos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Guararema.

Parágrafo 1º. O disposto neste Artigo não se aplica aos empregos para os quais a legislação exija aptidão plena.

Parágrafo 2º. Não serão reservadas vagas aos portadores de deficiência quando o quantitativo do emprego a ser provido for inferior a 5 (cinco).

Artigo 21. A Prefeitura Municipal de Guararema estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os servidores portadores de deficiência física, mental ou limitação sensorial.

Artigo 22. A deficiência física, mental e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 23. Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos empregos públicos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Guararema.

Parágrafo único. Os atos de provimento aos quais se refere o caput deste Artigo deverão, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I - fundamento legal;
- II - denominação do emprego;
- III - forma de provimento;
- IV - salário do emprego;
- V - nome completo do servidor;

VI - indicação de que o exercício do emprego se fará cumulativamente com outro emprego ou cargo, se for o caso, obedecidos os preceitos constitucionais.

Artigo 24. Os empregos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Magistério que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo.

Parágrafo único. É permitida a contratação por tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Artigo 25. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Artigo 26. Exigir-se-á do Especialista de Educação formação em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, acrescido de 2 (dois) anos de experiência docente mínima.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 27. A progressão funcional é aplicável aos servidores da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Guararema.

Artigo 28. As progressões funcionais serão efetuadas anualmente, no mês de abril, se houver candidato que preencha todos os requisitos estabelecidos no Artigo 29 desta Lei.

Artigo 29. Para fazer jus à progressão funcional o servidor deverá, cumulativamente:

I - cumprir o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II - obter, pelos menos, 70% (setenta por cento) da soma total dos fatores avaliados na média do resultado das duas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

últimas avaliações no Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional;

III - obter, em instituições credenciadas, as habilitações ou titulações especificadas nos Artigos 32 e 33 desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores que tenham ingressado ou que venham a ingressar no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Guararema, após a vigência da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, para fazerem jus à progressão, terão que já ter cumprido o estágio probatório de 3(três) anos, conforme o disposto no caput do Artigo 41 da Constituição Federal.

Artigo 30. A avaliação de desempenho será apurada em Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério, e por ela coordenada, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais do servidor.

Parágrafo 1º. O Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional deverá contemplar, entre outros fatores:

I - dedicação exclusiva ao emprego no Sistema Municipal de Ensino;

II - tempo de serviço na função docente;

III - conhecimentos na área pedagógica e na área curricular em que o Professor exerce a docência.

Parágrafo 2º. O Boletim a que se refere o caput deste Artigo deverá ser preenchido, anualmente, pela chefia imediata quanto pelo servidor avaliado e enviado à Comissão de Desenvolvimento do Magistério para apuração.

Parágrafo 3º. Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

Parágrafo 4º. Havendo, entre a chefia e o servidor divergência em relação ao resultado da avaliação, o servidor deverá recorrer à Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério que solicitará, da chefia imediata, nova avaliação.

Parágrafo 5º. Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 31. A Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente deverá enviar, sistematicamente, ao órgão de recursos humanos da Prefeitura, os dados e informações necessários à aferição do desempenho do pessoal do Magistério.

Artigo 32. Preenchidos os requisitos estabelecidos no Artigo 29, e independentemente de sua área de atuação, o Professor que possuir as habilitações ou titulações adiante relacionadas fará jus aos seguintes percentuais calculados sobre o salário-base do emprego:

I - 5 % (cinco por cento) - habilitação específica de nível médio, na modalidade Normal, com duração de 3 (três) anos, acrescida de cursos adicionais que totalizem o mínimo de 100 (cem) horas, voltados à área de Educação;

II - 10 % (dez por cento) - habilitação específica de nível médio, na modalidade Normal, com duração de 3 (três) anos, acrescida de cursos adicionais que totalizem o mínimo de 300 (trezentas) horas, não computando os cursos já totalizados no inciso I deste Artigo, voltados à área de Educação;

III - 20% (vinte por cento) - habilitação específica de nível médio, na modalidade Normal, com duração de 3 (três) anos, acrescida de ensino superior com curso de Licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) - habilitação específica de nível médio, na modalidade Normal, com duração de 3 (três) anos, acrescida de ensino superior com curso de Licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente acrescido de curso de pós-graduação *lato sensu* com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - 35% (trinta e cinco por cento) - habilitação específica de nível médio, na modalidade Normal, com duração de 3 (três) anos, acrescida de ensino superior com curso de Licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado em áreas estreitamente relacionadas à



Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A percepção de qualquer dos percentuais estabelecidos neste Artigo não dá, ao Professor, o direito de atuar em área diferente daquela para a qual foi concursado, conforme disposto no Anexo I.

Artigo 33. Preenchidos os requisitos estabelecidos no Artigo 29, e independentemente de sua área de atuação, o Especialista de Educação que possuir as habilitações ou titulações adiante relacionadas fará jus aos seguintes percentuais calculados sobre o salário-base do emprego:

I - 10% (dez por cento) - habilitação específica em curso de nível superior em Pedagogia, acrescida de curso de pós graduação *lato sensu* com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de Educação;

II - 20% (vinte por cento) - habilitação específica em curso de nível superior em Pedagogia, acrescida de curso de pós graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado em áreas estreitamente relacionadas à Educação.

Artigo 34. Os percentuais aos quais se referem os Artigos 32 e 33 desta Lei serão calculados sobre o salário-base de Professor e de Especialista de Educação do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Guararema.

Parágrafo 1º. Só fará jus à percepção imediata do percentual correspondente a cada habilitação ou titulação o servidor aprovado em concurso para o qual seja ela exigida.

Parágrafo 2º. O servidor aprovado em concurso para o qual se exija habilitação ou titulação inferior àquela que possua deverá cumprir interstício mínimo de 3 (três) anos no emprego, a partir da nomeação, período necessário para ser submetido ao processo de avaliação de desempenho relativo ao estágio probatório e fazer jus, caso preencha os requisitos, à percepção do percentual correspondente à sua habilitação ou titulação.

Artigo 35. O servidor que preencher os requisitos estabelecidos no Artigo 29 passará, automaticamente, a receber o percentual correspondente a sua nova situação de acordo com o Artigo 32, se Professor, e com o Artigo 33, se Especialista de Educação, adicionado ao valor do vencimento-base de seu emprego efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 36. O comprovante de curso que habilita o servidor a receber qualquer dos percentuais a que se referem os Artigos 32 e 33 desta Lei é o diploma expedido pela instituição formadora, registrado e acompanhado do respectivo histórico escolar ou os certificados de cursos, na hipótese do Inciso I do Artigo 32, na forma da legislação em vigor.

Artigo 37. Caso não alcance o grau mínimo de desempenho, mesmo que preenchido o requisito de habilitação ou titulação, o servidor permanecerá na situação em que se encontra devendo, novamente, cumprir interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento.

Artigo 38. Os efeitos financeiros decorrentes das progressões neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO

Artigo 39. Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério, constituída por 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito Municipal de Guararema, com a atribuição de proceder à avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal, e à avaliação periódica de desempenho, conforme o disposto neste Capítulo e em regulamento específico.

Parágrafo 1º. O Presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será o Secretário Municipal de Educação ou do órgão equivalente.

Parágrafo 2º. Integrarão a Comissão (1) um representante da Secretaria Municipal de Administração, (1) um representante da Procuradoria Jurídica, (1) representante do órgão de Pessoal e (2) representantes dos membros do Magistério Público Municipal de Guararema.

Parágrafo 3º. Os servidores entregarão ao Secretário Municipal de Educação ou órgão equivalente 5 (cinco) nomes de representantes eleitos, entre os servidores estáveis, cabendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ao Prefeito Municipal, a designação de 2 (dois) deles para integrar a Comissão.

Parágrafo 4º. Sendo um dos representantes dos membros do Magistério candidato habilitado à progressão funcional, será este substituído por outro representante escolhido pelo mesmo processo.

Parágrafo 5º. A Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por decreto do Prefeito Municipal de Guararema.

Parágrafo 6º. Os fatores a serem utilizados na avaliação especial de desempenho mencionada no caput deste Artigo serão estabelecidos por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 40. A Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério, após a realização da avaliação especial de desempenho do estágio probatório, emitirá parecer favorável ou desfavorável à confirmação do servidor no emprego para o qual foi nomeado.

Parágrafo 1º. Se o parecer for contrário à confirmação do servidor, ser-lhe-á dado conhecimento, para efeito de apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o servidor atestar o recebimento da notificação.

Parágrafo 2º. A Comissão encaminhará o parecer, bem como a defesa, quando houver, ao Prefeito Municipal, que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do servidor.

Artigo 41. A alternância dos membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério verificar-se-á a cada 2 (dois) anos de participação, observados os critérios fixados em regulamentação específica.

Parágrafo único. Nas hipóteses de saída ou impedimento de algum dos representantes dos servidores, proceder-se-á à substituição de acordo com o estabelecido no Parágrafo 4.º do Artigo 39 desta Lei.

Artigo 42. A Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério se reunirá nas seguintes épocas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - para coordenar a avaliação de merecimento dos servidores, com base nos fatores constantes dos Formulários de Avaliação de Desempenho Funcional, objetivando a aplicação do instituto da progressão, sempre que houver disponibilidade financeira do Município;

II - quando houver servidores em cumprimento de estágio probatório em época de serem avaliados;

III - extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS GERAIS DO ENQUADRAMENTO

Artigo 43. Os servidores da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, ocupantes dos empregos de provimento efetivo serão automaticamente enquadrados nos empregos previstos no Anexo I, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos empregos que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo 1º. Os servidores referidos no *caput* deste Artigo que tenham sido desviados de suas funções originais de ingresso na Prefeitura Municipal de Guararema terão suas situações funcionais revistas quando do enquadramento previsto neste capítulo, permanecendo na parte suplementar, até que tenham suas situações regularizadas.

Parágrafo 2º. Os servidores estabilizados pelo Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) permanecerão na parte suplementar prevista no Anexo II, até que sejam aprovados em concurso, para fins de efetivação.

Artigo 44. O Prefeito Municipal designará Comissão de Enquadramento do Magistério, constituída por 5 (cinco) membros e presidida pelo Secretário Municipal de Educação, à qual caberá:

I - elaborar normas gerais de enquadramento e submetê-las à aprovação do Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º. A Comissão de Enquadramento do Magistério será constituída ainda por (1) um representante da Secretaria Municipal de Administração, (1) um representante da Procuradoria Jurídica e (2) representantes da classe dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal de Guararema.

Parágrafo 2º. Para a definição dos representantes dos servidores, estes entregarão ao Secretário Municipal de Educação ou órgão equivalente 5 (cinco) nomes de representantes eleitos, entre os servidores estáveis, cabendo ao Prefeito Municipal a designação de 2 (dois) deles para integrar a Comissão.

Parágrafo 3º. Para cumprir o disposto no Inciso II deste Artigo a Comissão basear-se-á nos assentamentos funcionais do pessoal do Quadro do Magistério e nas informações colhidas junto aos servidores e à chefia do órgão ou unidade escolar onde estejam lotados.

Artigo 45. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I - atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Secretaria Municipal de Educação;

II - nível salarial do emprego;

III - experiência específica;

IV - grau de escolaridade exigido para o exercício do emprego;

V - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;

VI - nomenclatura e descrição das atribuições do emprego para o qual o servidor foi admitido ou reclassificado, se for o caso.

Artigo 46. Do enquadramento não poderá resultar redução salarial, salvo nos casos de desvio de função, não acolhidos por esta Lei e pela Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º. O servidor enquadrado ocupará, dentro da faixa salarial da classe do novo emprego, o padrão cujo salário seja igual ao do emprego que estiver ocupando na data da vigência desta Lei.

Parágrafo 2º. Não havendo coincidência de salários, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior, dentro da faixa salarial da classe.

Parágrafo 3º. Não sendo possível encontrar, na faixa salarial, valor equivalente ao salário percebido pelo servidor, este ocupará o último padrão da faixa salarial do emprego em que for enquadrado e terá direito à diferença, a título de vantagem pessoal.

Artigo 47. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados através de Decreto, sob a forma de listas nominais, de acordo com o disposto neste capítulo, pelo Prefeito Municipal de Guararema, até 60 (sessenta) dias após a data da publicação desta Lei.

Artigo 48. O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Prefeito Municipal petição de revisão de enquadramento devidamente fundamentada e protocolada.

Parágrafo 1º. O Prefeito Municipal, após consulta à Comissão de Enquadramento do Magistério, deverá decidir sobre o requerido nos 10 (dez) dias úteis que se sucederem à data de recebimento da petição, encaminhando o despacho ao responsável pelo órgão de Pessoal.

Parágrafo 2º. Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Prefeito deverá ser publicada em jornal de grande circulação no Município, de forma a atender o princípio da publicidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado no Parágrafo 1º deste Artigo.

CAPÍTULO IX DA JORNADA DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 49. A jornada normal de trabalho do Professor do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Guararema será de 30 (trinta) horas semanais para o docente que atua em Educação Infantil, Educação Especial, Suplência e Alfabetização de jovens e adultos.

Parágrafo único. Da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, 20 (vinte) horas serão destinadas a efetiva atividade em sala de aula e 10 (dez) horas reservadas ao estudo, planejamento de aulas, avaliação de alunos e desenvolvimento profissional do Professor.

Artigo 50. A jornada normal de trabalho do Professor do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Guararema será de 30 (trinta) horas semanais para o docente que atua em Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, 25 (vinte e cinco) horas serão destinadas a efetiva atividade em sala de aula e 5 (cinco) horas reservadas ao estudo, planejamento de aulas, avaliação de alunos e desenvolvimento profissional do Professor.

Artigo 51. A jornada de trabalho de Professor, diferente da referida nos Artigos 49 e 50 desta Lei, corresponderá sempre ao número de horas de efetiva atividade em sala de aula, acrescido, pelo menos, de 25% (vinte e cinco por cento), referentes a horas de estudo, planejamento de aulas, avaliação de alunos e desenvolvimento profissional do Professor.

Artigo 52. A jornada de trabalho do Especialista de Educação que atua em unidade escolar será de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 53. O salário-base dos empregos de Professor e de Especialista de Educação será proporcional à sua jornada de trabalho.

CAPÍTULO X

DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO

Artigo 54. Os salários dos ocupantes dos empregos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no Inciso XV do Artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 55. A remuneração dos ocupantes de empregos e funções públicos da Secretaria Municipal de Educação ou do órgão equivalente da Prefeitura Municipal de Guararema e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Artigo 56. A revisão geral dos salários estabelecidos para os empregos de provimento efetivo, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no Artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Artigo 57. Sempre que se reajustar a remuneração dos servidores em atividade, o reajuste será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo com o disposto no Parágrafo 8º do Artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 58. O Poder Executivo publicará, anualmente, os valores da remuneração dos empregos públicos da Secretaria Municipal de Educação de Guararema ou órgão equivalente, conforme dispõe o Parágrafo 6º do Artigo 39 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DA LOTAÇÃO

Artigo 59. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, necessária ao desempenho das atividades do Magistério Público Municipal de Guararema.

Artigo 60. A lotação das unidades escolares e dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente será estabelecida anualmente, por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 61. A proposta de lotação será elaborada, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, tendo em vista as necessidades do Ensino Público Municipal, e dela deverão constar:

I - a lotação atual do Quadro de Pessoal do Magistério, relacionando as classes de empregos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade escolar, bem como na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II - a lotação proposta, relacionando as classes de empregos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade de ensino e da Secretaria Municipal de Educação ou do órgão equivalente, levando em consideração a grade curricular desenvolvida pelo Município;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou a extinção de empregos vagos existentes, bem como a criação de novas classes de empregos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da Secretaria, se for o caso.

Parágrafo único. A proposta referida no *caput* deste Artigo deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente para fazer parte da proposta de lotação geral da Prefeitura, a ser aprovada pelo Prefeito.

Artigo 62. O servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal será lotado:

I - em unidade escolar, se Professor;

II - em unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, se Especialista de Educação.

Parágrafo único. O Professor que for designado para o exercício de função gratificada poderá, também, ser lotado na Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente.

Artigo 63. Quando o ocupante de emprego do Magistério tiver exercício em mais de uma unidade escolar, considerar-se-á lotado naquela em que cumprir maior número de horas de trabalho.

Artigo 64. É vedada a designação de pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal para o exercício de funções alheias à Educação.

Parágrafo único. A cessão de pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal para o exercício de outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante da carreira do Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO XII

DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Artigo 65. Remoção é a transferência de pessoal do Quadro de Pessoal do Magistério de uma para outra unidade escolar, atendendo às necessidades do serviço ou aos interesses do servidor, sem alteração de sua situação funcional.

Artigo 66. Permuta é a transferência simultânea de dois membros do Quadro de Pessoal do Magistério de modo que cada um passe a ter exercício na unidade escolar em que atuava o outro, sem alteração de sua situação funcional.

Artigo 67. A transferência de membro do Magistério de uma unidade escolar para ter exercício em outra ocorrerá por remoção ou por permuta, mediante requerimento dos interessados encaminhado à Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, no encerramento do ano letivo, para ter efeito no início do ano escolar subsequente, desde que:

I - não traga prejuízo ao funcionamento da unidade escolar para a qual fora designado;

II - exista vaga na unidade escolar para a qual requeira a transferência;

III - exista interesse recíproco pela transferência;

IV - o servidor tenha concluído o estágio probatório.

Parágrafo único. Será atribuída prioridade, na transferência, ao servidor que, na seguinte ordem:

I - tiver maior tempo de serviço no Município;

II - tiver maior número de filhos;

III - residir mais próximo à escola à qual se candidata;

IV - tiver obtido o melhor resultado no Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional.

CAPÍTULO XIII

DA SUBSTITUIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 68. Substituição é o exercício temporário das atribuições específicas de emprego de Professor durante a ausência do respectivo titular.

Artigo 69. Nos casos de regência a substituição será exercida, obrigatoriamente, por Professor da mesma disciplina, área de estudo ou atividade especializada.

Artigo 70. A autoridade escolar que fizer substituição em desrespeito ao disposto neste Capítulo responderá administrativamente pelo seu ato, sujeitando-se, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos dele decorrentes.

CAPÍTULO XIV

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

Artigo 71. São direitos do pessoal do Magistério Público Municipal, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

I - a possibilidade de habilitação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos legalmente reconhecidos, mantidos ou não pelo Município;

II - a escolha, respeitadas as diretrizes gerais da legislação competente, dos processos e métodos didáticos, bem como dos instrumentos de avaliação da aprendizagem;

III - a disponibilidade, no âmbito do trabalho, de instalações e material didático suficientes e adequados;

IV - a participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino em que esteja lotado, no planejamento de programas e currículos, bem como em reuniões, conselhos ou comissões escolares;

V - a possibilidade de participar de programas de treinamento para sua formação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização;

VI - o aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

VII - período reservado a estudos, planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, participação em reuniões



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

pedagógicas, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional, incluído na carga horária de trabalho e cumprido em local, horário e atividades constantes do projeto pedagógico da unidade escolar em que esteja lotado;

VIII - piso profissional de salário;

IX - progressão funcional baseada na habilitação ou titulação e na avaliação do desempenho.

Artigo 72. Havendo disponibilidade financeira, poderão ser concedidas bolsas de estudo aos membros do Magistério Público Municipal para freqüentar programas regulares de habilitação, atualização, aperfeiçoamento e especialização reconhecidos, programados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente.

Parágrafo único. Os critérios para concessão de bolsas de estudo serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação e aprovados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 73. Poderá ser concedido, desde que haja disponibilidade financeira e interesse da Administração, auxílio ou patrocínio para publicação de trabalho considerado de relevante valor para o ensino e para a Educação.

Parágrafo único. Os critérios para concessão de auxílio ou patrocínio serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação e aprovados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XV DOS DEVERES

Artigo 74. Além dos deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o pessoal do Magistério tem o dever de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

I - conhecer e respeitar a lei;

II - preservar os princípios, as idéias e as finalidades da educação brasileira;

III - esforçar-se em prol da formação integral do aluno;

IV - incumbir-se das atribuições, das funções e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

empregos do Magistério, estabelecidos em regulamentos próprios;

V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e executar as tarefas com eficiência e presteza;

VI - avaliar o processo ensino-aprendizagem e empenhar-se pelo seu constante aprimoramento;

VII - cooperar com a comunidade escolar na solução dos problemas da escola;

VIII - freqüentar efetivamente, com aproveitamento, cursos regulares planejados, indicados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, destinados a sua formação, atualização e aperfeiçoamento;

IX - manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar;

X - acatar os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

XI - comunicar à autoridade competente as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação;

XII - zelar pela economia e conservação do material de ensino confiado a sua guarda e uso;

XIII - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

XIV - participar das atividades programadas e das reuniões para as quais for convocado;

XV - cumprir o calendário escolar;

XVI - guardar sigilo profissional;

XVII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;

XVIII - zelar pelos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO XVI DAS PROIBIÇÕES

Artigo 75. Ao pessoal do Magistério é expressamente vedado:

I - praticar discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - impor castigo físico ou humilhante ao aluno;
- III - praticar ação ou omissão que traga prejuízo moral ou intelectual ao aluno;
- IV - alterar quaisquer resultados de avaliação, ressalvando-se os casos de erro manifesto, por ele declarado ou reconhecido;
- V - retirar, sem prévia autorização superior, documentos ou objetos do local de trabalho;
- VI - valer-se do emprego para proveito pessoal, indevido ou ilícito;
- VII - coagir ou aliciar subordinados ou alunos com objetivo político-partidário;
- VIII - praticar a usura;
- IX - receber propinas, comissões, presentes ou favores de qualquer natureza, em razão do emprego ou da função docente;
- X - passar a estranhos, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de empregos que lhe competir;
- XI - omitir, por malícia:
 - a) a decisão dos assuntos que lhe forem encaminhados;
 - b) a apresentação, ao superior hierárquico, das queixas, denúncias, representações, petições ou recursos que lhe forem entregues, se a solução dos casos não estiver entre as suas competências;
 - c) o cumprimento de ordem legítima;
- XII - faltar à verdade no exercício de suas funções;
- XIII - propor transação ou negócio a superiores, subordinados e alunos, com o objetivo de lucro;
- XIV - concorrer para o não cumprimento de ordem superior ou empenhar-se no retardamento de sua execução;
- XV - ingerir bebida alcoólica no local e no horário de trabalho;
- XVI - abrir ou tentar abrir qualquer dependência das unidades da Secretaria Municipal de Educação ou do órgão equivalente, fora do horário de expediente, sem portar ordem escrita da autoridade competente;
- XVII - fazer uso de viaturas, equipamentos e materiais do serviço público municipal em proveito próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XVIII - distribuir, no recinto de trabalho, textos escritos que atentem contra a moral e a disciplina;

XIX - praticar atos que importem em comprar, vender, usar, remeter, ceder, preparar, transferir, produzir, fabricar, oferecer, depositar, portar, guardar, ministrar ou entregar, por qualquer forma, para consumo, substâncias entorpecentes ou que determinem dependência psíquica ou física.

CAPÍTULO XVII

DAS FÉRIAS, DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS

Artigo 76. Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus, os demais integrantes do Magistério, a 30 (trinta) dias de férias por ano.

Parágrafo único. A fixação das férias dependerá do calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação ou do órgão equivalente e as características do Município de Guararema.

Artigo 77. O Diretor Escolar terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais a serem usufruídos segundo escala elaborada pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo órgão equivalente e dentro do período de férias escolares.

Artigo 78. É vedada aos membros do Magistério Público Municipal de Guararema a acumulação de férias.

Artigo 79. O afastamento de membro do Magistério do seu emprego ou função poderá ocorrer, em regime de autorização especial do Prefeito Municipal, com base em parecer do Conselho Municipal de Educação, para participar, como docente ou discente, de curso de pós-graduação *lato sensu* e mestrado, nas áreas relacionadas à Educação.

Artigo 80. Será concedida, ainda, autorização de afastamento do exercício do emprego ao membro do Magistério Público Municipal, com prazo certo e fim determinado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - para integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa para o desenvolvimento de projetos específicos da área educacional, na Secretaria Municipal de Educação ou no órgão equivalente ou no Conselho Municipal de Educação;

II - para participar de congressos, seminários, simpósios ou outros eventos similares, desde que se refiram à área educacional e não prejudiquem as atividades docentes por ele desempenhadas;

III - por tempo necessário para conclusão de curso de habilitação, atendida a conveniência do ensino municipal.

Artigo 81. O afastamento de membro do Magistério, com ônus, para freqüentar cursos, somente será autorizado nos casos de real interesse para o Sistema Municipal de Ensino, ficando-lhe assegurados o salário-base e as vantagens permanentes.

Parágrafo 1º. Quando afastado com ônus, fica o servidor do Magistério obrigado a prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, por um prazo correspondente ao dobro do período de afastamento, sob pena de restituir aos cofres públicos o que tiver recebido quando de seu afastamento.

Parágrafo 2º. O ato concedendo a autorização de afastamento somente será publicado após o compromisso expresso do membro do Magistério interessado quanto ao cumprimento da exigência prevista no Parágrafo anterior.

Artigo 82. O pessoal do Magistério removido quando em gozo de férias regulamentares não será obrigado a apresentar-se antes de seu término.

Artigo 83. Não será levada à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

CAPÍTULO XVIII DA APOSENTADORIA

Artigo 84. Os ocupantes de empregos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Guararema serão aposentados conforme o Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 85. Os percentuais a que se referem os Artigos 32 e 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

desta Lei serão incorporados ao salário do servidor do Quadro de Pessoal do Magistério para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria, respeitados os limites do Regime Geral da Previdência Social.

CAPÍTULO XIX DO APERFEIÇOAMENTO

Artigo 86. Entende-se por aperfeiçoamento a capacitação do servidor em cursos de formação, especialização, ou outros, em instituições autorizadas e reconhecidas pelo Conselho Estadual de Educação competente.

Artigo 87. Fica instituído, como atividade permanente na Secretaria Municipal de Educação de Guararema ou órgão equivalente, o aperfeiçoamento dos servidores do Quadro do Magistério, tendo como objetivos:

I - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições próprias para o aperfeiçoamento constante de seus servidores e a melhoria do ensino e do Sistema Municipal de Ensino;

II - propiciar a associação entre teoria e prática;

III - possibilitar o aproveitamento da formação e das experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades;

IV - integrar os objetivos de cada membro do Magistério às finalidades do Sistema Municipal de Ensino;

V - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício de suas atribuições;

VI - promover a valorização dos profissionais da Educação;

VII - capacitar o servidor no desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pelo Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 88. O aperfeiçoamento será de 3 (três) tipos:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

de Educação ou do órgão equivalente e transmissão de técnicas de relações humanas;

II - de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições de seu emprego;

III - de atualização, objetivando manter o servidor permanentemente atualizado e preparando-o para melhor desempenho de suas funções.

Artigo 89. O aperfeiçoamento terá caráter objetivo e prático e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, utilizando servidor de seu quadro e recursos humanos locais;

II - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênios entre os entes federados, observada a legislação pertinente;

III - mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas ou não no Município;

IV - através da realização de programas de capacitação para todo professor em exercício utilizados também, para tal fim, os recursos da educação à distância.

Parágrafo único. Os cursos e programas realizados, direta ou indiretamente, pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente deverão visar prioritariamente:

I - a habilitação;

II - a complementação pedagógica;

III - a atualização e o aperfeiçoamento;

IV - as áreas curriculares carentes de professores;

V - os professores com mais tempo de exercício a ser cumprido no Sistema.

Artigo 90. As atividades de aperfeiçoamento serão programadas preferencialmente para épocas de recesso escolar.

Artigo 91. Os programas de aperfeiçoamento do pessoal do Magistério serão elaborados e organizados, anualmente, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 92. Independentemente dos programas de aperfeiçoamento previstos, devem-se constituir em atividades permanentes da Secretaria Municipal de Educação ou do órgão equivalente:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos pedagógicos;

II - encontros para divulgação e exame de leis, normas legais e aspectos técnicos relativos à educação e à orientação educacional, para seu cumprimento e execução.

Artigo 93. É dever do Professor e do Especialista de Educação diligenciar por seu constante aperfeiçoamento profissional, técnico e cultural, freqüentando cursos de habilitação, de especialização e de aperfeiçoamento profissional para os quais sejam designados, convocados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, exceto no período de suas férias regulamentares.

Parágrafo 1º. A Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente proverá os recursos financeiros necessários ao pessoal do Quadro do Magistério que, convocado ou designado expressamente para atender ao disposto no caput deste Artigo, tenha necessidade de locomover-se e manter-se afastado do Município para freqüentar cursos ou quaisquer modalidades de aperfeiçoamento que visem a consecução dos objetivos do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo 2º. Os membros do Magistério, devidamente autorizados pelo Prefeito, poderão afastar-se, com ou sem ônus para o Poder Público, para freqüentar cursos nas áreas relacionadas à Educação, no País, resguardados seus direitos como se em efetivo exercício estivessem.

CAPÍTULO XX

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 94. Ficam criadas, na Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, as funções gratificadas de Diretor Escolar e Coordenador Escolar, constantes do Anexo III.

Artigo 95. Para o exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar serão nomeados, preferencialmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ocupantes do emprego de Especialista de Educação, com experiência docente.

Parágrafo 1º. Na impossibilidade de nomeação de ocupante de emprego de Especialista de Educação para exercerem as funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar, a escolha poderá recair em ocupante de emprego de Professor.

Parágrafo 2º. São ainda requisitos para exercerem as funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar:

I - ter 4 (quatro) anos de experiência docente no Município;

II - ter obtido 80% (oitenta por cento) do total de pontos na média das 2 (duas) últimas avaliações de desempenho.

Artigo 96. Sobre o salário do professor designado para exercer as funções de Diretor Escolar serão aplicados, com base no número de salas de aula da unidade escolar para a qual tenha sido designado, os seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) - até 4 (quatro) salas de aula;

II - 20% (vinte por cento) - de 5 (cinco) a 8 (oito) salas de aula;

III - 30% (trinta por cento) - de 9 (nove) a 12 (doze) salas de aula;

IV - 40% (quarenta por cento) - acima de 12 (doze) salas de aula.

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos no caput deste Artigo serão aplicados sobre o salário-base do Professor ou Especialista de Educação.

Artigo 97. Sobre o salário do professor designado para exercer as funções de Coordenador Escolar serão aplicados, com base no número de salas de aula da unidade escolar para a qual tenha sido designado, os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) - até 4 (quatro) salas de aula;

II - 15% (quinze por cento) - de 5 (cinco) a 8 (oito) salas de aula;

III - 20% (vinte por cento) - de 9 (nove) a 12 (doze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

salas de aula;

IV - 30% (trinta por cento) - acima de 12 (doze) salas de aula.

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos no *caput* deste Artigo serão aplicados sobre o salário-base do Professor ou Especialista de Educação.

Artigo 98. Compete ao Diretor Escolar:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades educacionais desenvolvidas na unidade escolar;

II - zelar pela divulgação e cumprimento da legislação de ensino em vigor;

III - orientar a formulação e fazer executar a proposta pedagógica da unidade de ensino que dirige;

IV - propiciar, através da educação, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

V - transmitir e executar normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

VII - realizar, de forma contínua e produtiva, o entrosamento da escola com a comunidade, visando sua participação na vida escolar;

VIII - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

IX - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

X - responder pelo rendimento escolar dos alunos da unidade escolar;

XI - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

XII - zelar pelo patrimônio escolar e manter em dia registros e controles, submetendo relatório escrito bimestral à Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, e trimestral, à comunidade escolar;

XIII - executar outras tarefas correlatas.

Artigo 99. Compete ao Coordenador Escolar:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

atividades educacionais desenvolvidas na unidade escolar;

II - propiciar, através da educação, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

III - transmitir e executar normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

IV - realizar, de forma contínua e produtiva, o entrosamento da escola com a comunidade, visando sua participação na vida escolar;

V - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

VI - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

VII - responder pelo rendimento escolar dos alunos da unidade escolar sob sua direção;

VIII - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

IX - executar outras tarefas correlatas.

Artigo 100. Extinto qualquer órgão ou função da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á a função gratificada correspondente à sua direção, à sua chefia ou ao seu assessoramento.

Artigo 101. As designações para as funções de direção e chefia obedecerão à seguinte ordem hierárquica:

I - o Secretário Municipal de Educação ou órgão equivalente será designado pelo Prefeito;

II - os dirigentes das unidades organizacionais ou de ensino que constituem a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente serão designados pelo Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Educação ou órgão equivalente.

Artigo 102. Fica vedado conceder gratificações para exercício de atribuições inerentes ao desempenho de emprego efetivo.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 103. Os empregos vagos existentes, bem como os que vierem a vagar em razão do enquadramento previsto nesta Lei, ficarão automaticamente extintos.

Artigo 104. Os salários estabelecidos no Anexo I serão devidos aos servidores efetivos apenas a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no Artigo 47 desta Lei.

Artigo 105. Será considerado ponto facultativo para todos os que exercem atividades do Magistério Público Municipal o dia 15 (quinze) de outubro, Dia do Professor.

Artigo 106. São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a IV que a acompanham.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 107. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para emprego de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado, por mais de 6 (seis) anos, por professor não concursado, ressalvados os direitos assegurados pelos Artigos 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 108. As despesas decorrentes da implantação do presente Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Guararema correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 109. De acordo com o Artigo 169 e seus Parágrafos, da Constituição Federal, a despesa com pessoal ativo e inativo da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Guararema ou do órgão equivalente não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, só poderão ser feitas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver prévia autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo 2º. Os servidores não estáveis e não concursados serão exonerados caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite estabelecido em lei federal complementar à Constituição Federal.

Parágrafo 3º. Se as medidas adotadas com base no *caput* deste Artigo não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida no parágrafo anterior, o servidor estável poderá perder o emprego desde que ato normativo motivado pelo Poder Executivo Municipal especifique a atividade funcional e o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Parágrafo 4º. O servidor estável que perder o emprego na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço.

Parágrafo 5º. O emprego objeto das reduções previstas nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Artigo 110. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE GUARAREMA - SP

[Handwritten signature]
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA - SP

CLASSE	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO	SALÁRIO DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES OU TITULAÇÕES EXIGIDAS
PROFESSOR	Educação Infantil	43	- ensino médio completo na modalidade Normal, com duração mínima de 3 (três) anos.	- R\$ 764,00, para a habilitação específica de nível médio, na modalidade Normal, com duração de 3 (três) anos;
	1ª a 4ª série do Ensino Fundamental	40	- ensino médio completo na modalidade Normal, com duração mínima de 3 (três) anos.	- R\$ 764,00, acrescidos de 5%, para a habilitação específica de nível médio, na modalidade Normal, com duração de 3 (três) anos, acrescida de cursos adicionais que totalizem o mínimo de 100 (cem) horas, voltados à área de Educação;
	5ª a 8ª série do Ensino Fundamental	40	- ensino superior com curso de Licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	- R\$ 764,00, acrescidos de 10%, para a habilitação específica de nível médio, na modalidade Normal, com duração de 3 (três) anos, acrescida de cursos adicionais que totalizem o mínimo de 300 (trezentas) horas, não computando os cursos já totalizados no item anterior, voltados à área de Educação;
	Suplência de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental	05	- ensino médio completo na modalidade Normal, com duração mínima de 3 (três) anos.	- R\$ 764,00, acrescidos de 20%, para a habilitação específica de nível médio, na modalidade Normal, com duração de 3 (três) anos, acrescida de ensino superior com curso de Licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO (cont.)
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA - SP

CLASSE	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO	SALÁRIO DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES OU TITULAÇÕES EXIGIDAS
PROFESSOR	Suplência de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental	20	- ensino superior com curso de Licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria ou superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	- R\$ 764,00, acrescidos de 25%, para a habilitação específica de nível médio, na modalidade Normal, com duração de 3 (três) anos, acrescida de ensino superior com curso de Licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas;
	Educação Especial	05	- ensino médio completo na modalidade Normal, com duração mínima de 3 (três) anos, acrescido de cursos adicionais que totalizem o mínimo de 100 (cem) horas, voltados à área de Educação.	- R\$ 764,00, acrescidos de 35%, para a habilitação específica de nível médio, na modalidade Normal, com duração de 3 (três) anos, acrescida de ensino superior com curso de Licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, acrescido de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado em áreas estreitamente relacionadas à Educação;
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	Unidades Escolares e Órgãos da Secretaria Municipal de Educação	12	- curso de graduação em Pedagogia.	- R\$ 1.500,00, para habilitação específica em curso de nível superior em Pedagogia; - R\$ 1.500,00, acrescidos de 10%, para habilitação específica em curso de nível superior em Pedagogia, acrescida de curso de pós-graduação lato sensu com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, na área de Educação; - R\$ 1.500,00, acrescidos de 20%, para habilitação específica em curso de nível superior em Pedagogia, acrescida de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado em áreas estreitamente relacionadas à Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DE GUARAREMA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II - PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA - SP**

DENOMINAÇÃO	VALOR SALÁRIO-BASE
Professor	R\$ 1.153,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III FUNÇÕES GRATIFICADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA - SP**

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Diretor Escolar	08	DE
Coordenador Escolar	04	CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV DESCRIÇÃO DE CLASSES

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Classe: PROFESSOR

2. Descrição sintética: compreende os empregos que se destinam à regência de classe de Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial, Suplência e Alfabetização de jovens e adultos, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares e à coordenação de disciplinas.

3. Atribuições típicas:

- participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado;
- colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- realizar pesquisas na área de educação;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Instrução

- habilitação específica oferecida em nível médio, na modalidade Normal, com duração de 3(três) anos, para atuação na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental;
- habilitação específica de ensino superior em curso de Licenciatura de graduação plena, com habilitações específicas em área própria;
- habilitação específica de nível superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

5. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público específico para cada área de atuação.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- **Progressão funcional**, de acordo com o Artigo 27 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Classe: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

2. Descrição sintética: compreende os empregos que se destinam a planejar, coordenar, executar, avaliar e orientar trabalhos pedagógicos para garantir a qualidade do processo educacional; assegurar a regularidade da articulação das unidades escolares do Município, com os demais órgãos educacionais; conduzir o aconselhamento vocacional, integrando escola, família e comunidade, com o objetivo de solucionar ou suprir dificuldades e deficiências apresentadas pelo aluno e possibilitar seu desenvolvimento.

3. Atribuições típicas:

- orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas atividades profissionais, através de assessoria técnico-pedagógica;
- colaborar na elaboração de grades curriculares, adaptação de programas e organização de calendário escolar;
- elaborar, avaliar e selecionar material didático a ser utilizado nas unidades escolares;
- avaliar o trabalho pedagógico das unidades educacionais, a fim de propor soluções que visem tornar o ensino mais eficiente;
- orientar e supervisionar a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos, bem como a execução dos planos e programas estabelecidos;
- elaborar programas de habilitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de ensino e, uma vez aprovados, orientar, coordenar e controlar sua implantação;
- participar de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;
- colaborar na busca e seleção de materiais didáticos indispensáveis à realização dos planos de ensino, juntamente com a direção das escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- promover conferências, debates e sessões sobre temas pedagógicos, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas aplicadas;
- avaliar o processo ensino-aprendizagem, examinando relatórios ou participando de conselhos de classe para aferir a eficácia dos métodos de ensino empregados e providenciar as reformulações adequadas;
- orientar e aconselhar os educandos, individualmente ou em grupo, tendo em vista o desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade;
- implantar sistemas de sondagem de interesses, aptidões e habilidades dos educandos;
- participar do processo de composição, caracterização e acompanhamento das classes, buscando o desenvolvimento do currículo adequado às necessidades e às possibilidades do educando;
- participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos;
- proporcionar às escolas os recursos técnicos de orientação educacional, possibilitando aos alunos a melhor utilização possível de seus recursos individuais;
- estudar e orientar o acompanhamento individual dos casos críticos identificados no processo de orientação, mantendo informados os pais e atualizados os respectivos registros;
- elaborar, orientar a aplicação ou aplicar testes e questionários;
- promover a integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;
- proceder à avaliação e ao diagnóstico da criança, valendo-se de jogos, exercícios pedagógicos, conversas informais e outros recursos específicos, a fim de descobrir



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

potencialidades e detectar áreas defasadas do aluno para definir e desenvolver o atendimento adequado;

- proceder à leitura do prontuário do aluno (anamnese), verificando e analisando os dados e informações relacionados, para possibilitar melhor conhecimento e entendimento dos problemas e dificuldades por ele apresentados;
- prestar atendimento pedagógico ao aluno, através de desenho livre, exercícios psicomotores, blocos lógicos, além de outras técnicas especializadas, a fim de promover seu desenvolvimento;
- preparar material pedagógico, confeccionando jogos com material de sucata, elaborando textos e adaptando recursos didáticos, para aplicar no atendimento específico da criança;
- participar de discussão e estudos de caso, debatendo com outros profissionais problemas e situações apresentados, trocando informações técnicas, visando a prestação de um atendimento amplo e consistente ao aluno;
- manter contato com os pais, orientando-os e explicando os objetivos do trabalho desenvolvido junto à criança, para que colaborem e participem adequadamente do desenvolvimento do filho;
- elaborar relatórios sobre o aluno e o atendimento prestado, relacionando todos os dados e informações, resultados e conclusões, a fim de registrar as etapas do trabalho desenvolvido e o resultado obtido;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas e entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Instrução mínima:

- curso de graduação em Pedagogia.

5. Recrutamento:

- **Externo:** no mercado de trabalho, mediante concurso público, de acordo com a área de atuação.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- **Progressão funcional,** de acordo com o Artigo 27 desta Lei.